

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Ano III nº 110

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, quinta-feira, 16 de junho de 1994

Sumário

Ata.....	1
Errata de Ata.....	14
Comissões.....	15
Mesa Diretora.....	19
Aviso de Licitação.....	20
Composição da CLDF.....	20
Expediente.....	20

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO
AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E
SÚMULA

SUMÁRIO

1 - ATA DA 723 Sessão
ORDINÁRIA, EM 15 DE JUNHO DE
1994.

1.1 - ABERTURA

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS
SESSÕES ANTERIORES

1.2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Moção de autoria da Deputada Rose Mary Miranda.*
- Mensagem nº 112/94 de autoria do Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 113/94 de autoria do Governador do Distrito Federal.*
- Moção de autoria do Deputado Gilson Araújo.*
- Moção de autoria do Deputado Gilson Araújo.*
- Projeto de lei de autoria do Deputado Benício Tavares.*
- Requerimento de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.*
- Projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora.*
- Requerimento de autoria do Deputado Wasny de Roure.**

* (Lidos durante a Ordem do Dia)
** (Lido após a Ordem do Dia)

1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1 - Discussão em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 640 de 1992, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 2 - Discussão em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 450 de 1992, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Manoel de Andrade.

ITEM 3 - Discussão em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 541 de 1992, de autoria dos Deputados Benício Tavares e Edimar Pireneus.

ITEM 4 - Discussão em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 740 de 1993, de autoria do Deputado Manoel de Andrade.

ITEM 5 - Discussão em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 463 de 1992, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

ITEM 6 - Discussão em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 490 de 1992, de autoria do Deputado Manoel de Andrade.

ITEM 7 - Discussão em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 433 de 1992, de autoria do Executivo local.

ITEM 8 - Discussão em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 801 de 1993, de autoria dos Deputados Benício Tavares e Gilson Araújo.

ITEM 9 - Discussão em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 804 de 1993, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 10 - Discussão em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 807 de 1993, de autoria do Deputado Maurílio Silva.

ITEM 11 - Discussão em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 080 de 1994, de autoria do Deputado Maurílio Silva.

ITEM 12 - Discussão e votação das Moções nºs:
- 645/94, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.
- 646/94, de autoria do Deputado Aroldo Satake.
- 647/94, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- 648/94, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- 649/94, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- 650/94, de autoria dos Deputados Agnelo Queiroz e Cláudio Monteiro.

ITEM 13 - Discussão e votação do Requerimento nº 1701/94, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

ITEM 14 - Discussão e votação do Requerimento nº 1786/94, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

1.4 - ENCERRAMENTO

1 - ATA DA 723 Sessão
ORDINÁRIA, EM 15 DE JUNHO DE
1994.

- 43 Sessão Legislativa da 13ª
Legislatura -

PRESIDÊNCIA: Deputada Lúcia Carvalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: As 9 horas e 34 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

- Deputado Agnelo Queiroz (PC do B), Deputado Aroldo Satake (PP), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Expedites Camargo (PT), Deputado Fernando Naves (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado Gilson Araújo (PP), Deputado Pedro Jonas (PP), Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputado José Edmar (PSDB), Deputado José Ornellas (PL), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Manoel de Andrade (PP), Deputado Maurílio Silva (PP), Deputado Peniel Pacheco (PIS), Deputado Salvianno Guimarães (PSDB), Deputado Wasny de Roure (PT) e Deputado Benício Tavares (PP).

1.1 - APERTURA

A Sra. Deputada Lúcia Carvalho, no exercício da Presidência:

- Havendo número regimental, está aberta a sessão. Sob sua proteção de Deus, iniciando os trabalhos.

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

Em cumprimento ao inciso III do artigo 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, procede-se à leitura das atas das sessões de 14 e 15 de junho de 1994, sob a presidência da Sra. Deputada Lúcia Carvalho.

1.2.2 - COMUNICADOS DA MESA

NOÇÃO Nº 794

(Autoria: Deputada Rose Mary Miranda)

Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, providências urgentes para apurar a morte da Dona de Casa ANA ROSA MATOS MENDES, moradora de Samambaia.

Requeiro nos termos do artigo 109, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, após ouvido o plenário, solicitar a apuração urgente da morte da Dona de Casa Ana Rosa Matos Mendes, moradora da QR 421, em Samambaia.

Justificativa

Mais uma vez esta Casa Legislativa se manifesta repudiando um ato covarde perpetrado contra uma dona de casa, humilde e mãe de família. A violência doméstica de que foi vítima a Senhora Ana Rosa Matos Mendes, residente na QR 421, em Samambaia, mãe de quatro crianças menores, gestante de sete meses, provocou a sua morte, após intenada na UTI do Hospital de Base.

A vítima foi espancada pelo próprio marido, Luiz Mendes Pereira, segundo notícias publicadas na imprensa local e antes de falecer deu à luz a um bebê prematuro no dia da agressão, no Hospital Regional de Taguatinga.

Diante este fato brutal de violência contra a mulher, reiteramos a necessidade da implantação imediata dos abrigos para mulheres vítimas de violência para evitar fatos desta natureza.

Assim sendo, solicitamos providências urgentes para prisão do assassino e elucidação completa deste crime hediondo.

Sala das Sessões, de julho de 1994

Rose
Deputada ROSE
MIRANDA

Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, amparada no artigo 109, do seu Regimento Interno, reivindica a Vossa Excelência providências urgentes para apurar as circunstâncias da morte da Dona de Casa ANA ROSA MATOS MENDES, moradora da QR 421, em Samambaia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal por entender que a violência contra a mulher tem atingido índices alarmantes solicita apuração rigorosa de mais este caso.

Deputado Benício Tavares

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MENSAGEM

Nº 112 /94-GAG

Brasília, 02 de maio de 1994.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, ao sancionar o Projeto de Lei 1.320/94 que "Fixa a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações internas com o produto que especifica e dá outras providências" e que se transformou na Lei nº 704, de 28 abril de 1994, exerci o direito de veto parcial, que incidu sobre o art. 2º e seus parágrafos.

VERBIS:

"Art. 2º - Nas atividades em que é aplicado o Sistema por Integração entre indústria e produtores, fica diferido, nas operações internas, o Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

§ 1º - O diferimento de que trata este artigo, encerra-se na saída do produto final do integrador para o mercado.

§ 2º - O diferimento de que trata este artigo somente será aplicado quando existir, no Sistema por Integração, o devido Contrato de Parceria."

Assim, com guarda do prazo legal, apresento, a seguir, os seguintes

MOTIVOS DE VETO

Com efeito o presente Projeto de Lei, ora vetado por

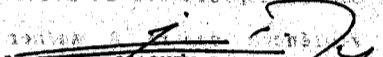
cialmente, é inconstitucional e contrário a disposição da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 2º e seus parágrafos do Projeto de Lei que "fixa a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações internas com o produto que especifica e dá outras providências", aprovado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O dispositivo em questão contraria o previsto no art. 155, § 2º, XII, "g", ao estabelecer diferimento do ICMS sem a necessária autorização em Convênio celebrado pelos Estados e pelo Distrito Federal, uma vez que a hipótese configura incentivo fiscal, além de afrontar o disposto no inciso II do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Efetivamente, a concessão de incentivo ou benefício fiscal no último ano da legislatura é vedada pelo art. 131, II, da Lei de Organização do Distrito Federal.

Nessas condições, baseado no pronunciamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento e parecer da Consultoria Jurídica do meu Gabinete, imponho veto parcial ao Projeto, pugnano por sua manutenção por essa Augusta Casa.

Aproveito a oportunidade para reiterarmos meus protestos de elevada estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N. E. S. T. A.

OF.GP. n.º 500/94

Brasília, 23 de abril de 1994.

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para Sanção, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do Projeto de Lei n.º 1320, de 1994, que "fixa a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações internas com o produto que especifica e dá outras providências", aprovado por esta Casa.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e real consideração.


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Senhor do Distrito Federal
BRASÍLIA - DF

Fixa a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações internas com o produto que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Aplica-se a alíquota fixada na alínea "c" do inciso II do art. 35 da Lei n.º 7, de 29 de dezembro de 1988, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 115, de 13 de julho de 1990, às operações internas com óleo diesel.

Art. 2º - Nas atividades em que é aplicado o Sistema por Integração entre indústria e produtores, fica diferido, nas operações internas, o Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

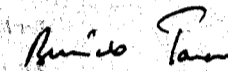
§ 1º - O diferimento de que trata este artigo, encerra-se na saída do produto final do integrador para o mercado.

§ 2º - O diferimento de que trata este artigo somente será aplicado quando existir, no Sistema por Integração, o devido Contrato de Parceria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da vigência.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de abril de 1994.


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI N.º 704 DE 28 DE abril DE 1994.

Fixa a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações internas com o produto que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aplica-se a alíquota fixada na alínea "c" do inciso II do art. 35 da Lei n.º 7, de 29 de dezembro de 1988, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 115, de 13 de julho de 1990, às operações internas com óleo diesel.

Art. 2º - VETADO.

§ 1º - VETADO.

§ 2º - VETADO.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da vigência.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de abril de 1994.
106º da República e 34º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

E.M.

N.º 012/94-GAB-SEFP

Brasília, 28 de abril de 1994

Excelentíssimo Senhor Governador

Dirijo-me a Vossa Excelência para recomendar veto par

cial ao Projeto de Lei que "fixa a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações internas com o produto que especifica e dá outras providências", aprovado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O veto proposto incide sobre o art. 2º e seus parágrafos; e as razões são apresentadas na inclusa minuta de Mensagem.

Atenciosamente,

EVERARDO MACIEL

Secretário de Fazenda e Planejamento

Excelentíssimo Senhor
Doutor **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**
Digníssimo Governador do
DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 113 /94-GAG

Brasília, 04 de maio de 1994.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do que preceitua o parágrafo 1º, do artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvi adotar o veto total ao Projeto de Lei Nº 1179/93, cuja ementa esta assim redigida:

"Autoriza o Poder Executivo a implantar a Colônia Agrícola Sucupira na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante e dá outras providências."

Assim, com guarda de prazo legal, e escudado nos fundamentos de fato e de direito ofereço, a seguir, os seguintes

MOTIVOS DO VETO

Em verdade a autorização dada pelo Projeto de Lei ora vetado, era inteiramente inócua, uma vez que se mostrava absolutamente inexecutável, por não se compatibilizar não só com os ditames da Lei Nº 6.766, 19 de dezembro de 1979, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências", como também com as diretrizes traçadas pela Lei do Distrito Federal Nº 353, de 18 de novembro de 1992, que "Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, institui o Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, e dá outras providências".

Acresce, ainda, a constatação de que, pelos limites dados pelo referido Projeto de Lei, a aludida Colônia Agrícola não estaria inserida na área da Região Administrativa que especifica, ou seja, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante/RA VIII, mas sim na Região Administrativa de Candangolândia/RA-XIX.

Assim, o veto que se impõe ao artigo 1º e seu Parágrafo único, pelas razões expostas, por via de consequência recomenda, também, o veto total ao supracitado Projeto de Lei, pelas próprias características do mesmo, que só cuida deste assunto.

Entretanto, por considerar que a matéria merece uma maior reflexão, já determinei a realização de estudos sobre a questão que, tão logo estejam concluídos, serão objeto de novo Projeto de Lei a ser enviado à apreciação de Vossas Excelências.

Isto posto, submeto a matéria à elevada consideração do plenário dessa Câmara Legislativa, esperando a confirmação do veto praticado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Digníssimo Presidente da Câmara
Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Autoriza o Poder Executivo a implantar a Colônia Agrícola Sucupira na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º - É autorizado ao Poder Executivo a implantar a Colônia Agrícola Sucupira na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante.

Parágrafo Único. - A Colônia Agrícola Sucupira tem como limites básicos aqueles definidos no anexo I desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de abril de 1994.

BENÍCIO TAVARES
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

ANEXO I

Partindo do marco 1, de coordenadas N= 8.240.914,162 e E= 176.602,072, cravado na faixa de domínio da Estrada asfaltada que dá acesso à Granja do Riacho Fundo, na divisa da Área Isolada S/N Riacho Fundo, segue pela faixa de domínio dessa referida estrada no rumo geral Nordeste com o azimute de 79º 16' 53" a distância de 260,00 m até o marco 2, de coordenadas N= 8.240.962,518 e E= 176.857,341, cravado no PC de uma curva; daí segue pelo desenvolvimento dessa referida curva a distância de 1.286,42 m, até o marco 3, de coordenadas N= 8.241.894,807 e E= 177.545,768, cravado no próximo PC; desse ponto, dobra a direita e segue no azimute de 85º 28' 00" a distância de 30,00 metros até o marco 4, de coordenadas N= 8.241.897,178 e E= 177.575,674; daí segue a direita limitando com o Clube da ANSA no azimute de 175º 28' 00" a distância de 1.543,00 m, até o marco 5, de coordenadas N= 8.240.359,006 e E= 177.697,631; daí segue a direita confrontando com área do SPSB - EMBRAPA no azimute de 252º 03' 50" a distância de 1.596,30 m até o marco 6, de coordenadas N= 8.239.867,177 e E= 176.177,826; daí segue a direita limitando com a Granja do Riacho Fundo no azimute de 313º 10' 21" a distância de 681,50 m até o marco 7, de coordenadas N= 8.240.333,773 e E= 175.680,408; daí segue a direita na mesma confrontação no azimute 29º 27' 25" a distância de 348,00 m, até o marco 8, cravado na margem direita do córrego Riacho Fundo, de coordenadas N= 8.240.637,003 e E= 175.851,666; daí segue pelo córrego Riacho Fundo abaixo uma distância de 265,00 m até o marco 9, de coordenadas N= 8.240.435,759 e E= 176.010,370, cravado na margem esquerda do córrego Riacho Fundo; daí segue a esquerda confrontando com a Área Isolada S/N Riacho Fundo no azimute 76º 15' 23" a distância de 807,00 m, até o marco 10, de coordenadas N= 8.240.625,621 e E= 176.794,827; daí dobra finalmente a esquerda e segue no azimute 326º 15' 23" a distância de 347,00 m, alcançando o marco 1, ponto de partida destes limites.

OF. GP. nº 415/94

Brasília, 08 de abril de 1994.

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para Sanção, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do Projeto de Lei nº 1179, de 1993, que "Autoriza o Poder Executivo a implantar a Colônia Agrícola Sucupira na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante e dá outras providências", aprovado por esta Casa.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e real consideração.

Benício Tavares
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**
Digníssimo Governador do Distrito Federal
BRASÍLIA - DF

O.I.
Nº 510/94-APAP/GAG Brasília, 14 de Abril de 1994.

Senhor Consultor,

Encaminhamos, em anexo, OF.GP. Nº 415/94, datado de 08/04/94, da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, contendo Projeto de Lei nº 1179/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "autoriza o Poder Executivo a implantar a Colônia Agrícola Sucupira na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante e dá outras providências", para sanção do Sr. Governador.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos com estima e apreço.

Jose Flavio de Oliveira
JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA
Chefe da Assessoria
para Assuntos Parlamentares

A Sua Excelência o Senhor
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Consultor Jurídico do Distrito Federal

N E S T A
M O Ç Ã O Nº 194/94
Sugere que sejam reivindicadas, junto ao Poder Executivo, providências no sentido de ser modificado o acesso da Rua Alta Tensão à Av. Central do Paranoá e vice-versa.

Autor: Deputado **GILSON ARAUJO**

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa se manifeste no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal providências para a alteração do acesso da Rua Alta Tensão à Avenida Central do Paranoá e vice-versa, nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado **GILSON ARAUJO**, no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal

seja alterado o acesso da Rua Alta Tensão à Av. Central do Paranoá e vice-versa."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A passagem na Rua Alta Tensão que vem sendo utilizada para o acesso à Av. Central do Paranoá dificulta bastante o tráfego de veículos de médio e grande porte naquela área. Isto tem causado não só problemas no trânsito em geral como frequentes pequenos acidentes, muitos provocando engarrafamentos.

O mesmo ocorre no trajeto inverso, isto é, quando os veículos demandam a saída do Paranoá, vindos da Av. Central.

Os inconvenientes apontados somente poderão ser corrigidos com a criação de novas passagens ou a modificação das já existentes.

A medida corresponde às reivindicações da comunidade.

Sala das Sessões, de junho de 1994.

Gilson Araújo
GILSON ARAUJO
Deputado Distrital

Brasília, de junho de 1994.

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a satisfação de informar a Vossa Excelência que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acatou Moção proposta pelo Deputado **GILSON ARAUJO** nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado **GILSON ARAUJO**, no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal seja alterado o acesso da Rua Alta Tensão à Av. Central do Paranoá e vice-versa."

Sem mais para o momento, renovo a V. Exa protestos de estima e consideração.

Benício Tavares
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Exmo. SR.
Doutor **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**
D. D. Governador do Distrito Federal
N E S T A

M O Ç Ã O Nº 194/94

Sugere que sejam reivindicadas, junto ao Poder Executivo, providências no sentido de ser implantada uma linha de ônibus Paranoá/Rodoviária via Ponte Costa e Silva.

Autor: Deputado **GILSON ARAUJO**

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa se manifeste no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal providências para a implantação de uma linha de ônibus entre a Cidade-Satélite do Paranoá e a Rodoviária do Plano Piloto, passando pela Ponte Costa e Silva, nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado **GILSON ARAUJO**, no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal seja implantada uma linha de ônibus Paranoá/Rodoviária via Ponte Presidente Costa e Silva."

J U S T I F I C A Ç Ã O

As linhas de ônibus existentes entre a Cidade-Satélite do Paranoá e a Rodoviária (100 e 101) percorrem longo caminho, com tempo de viagem entre 40 e 50

minutos. Uma linha que utilizasse a Ponte Costa e Silva reduziria esse tempo em cerca de 15 a 20 minutos.

A exemplo do que já foi providenciado para a Cidade-Satélite de São Sebastião, a nova linha viria facilitar sobremaneira a vida dos moradores do Paranoá, que há muito reivindicam a medida.

Sala das Sessões, de junho de 1994.

GILSON ARAÚJO
Deputado Distrital

Brasília, de Junho de 1994.

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a satisfação de informar a V. Exa. Excelência que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acatou Moção proposta pelo Deputado GILSON ARAÚJO nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal seja implantada uma linha de ônibus Paranoá/Rodoviária via Ponte Presidente Costa e Silva."

Sem mais para o momento, renovo a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Exmo. Sr.
Dr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
D. D. Governador do Distrito Federal
N. E. S. T. A

PROJETO DE LEI Nº , DE 1994.
(Do Deputado BENÍCIO TAVARES)

Institui o Programa Distrital de Prevenção a Acidentes de Trânsito e de Atendimento a vítimas desses acidentes.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Prevenção a Acidentes de Trânsito e de Atendimento a Vítimas desses acidentes.

Parágrafo único. O programa a que se refere esta Lei é denominado de SOS-TRÂNSITO.

Art. 2º São objetivos do SOS-TRÂNSITO:

I - propor e adotar medidas que combatam a violência do trânsito, principalmente através de:

- a) campanhas educativas em modalidades diversas;
- b) intensificação das ações fiscalizadoras;
- c) criação de centrais para recebimento de denúncias sobre infrações de trânsito;

II - informar, periodicamente, levantamentos estatísticos sobre acidentes de trânsito, vítimas, locais e horários mais frequentes de suas ocorrências e perfil dos acidentados e dos causadores de acidentes;

III - levantar e divulgar as principais causas dos acidentes de trânsito;

IV - agilizar o resgate e o atendimento das vítimas de acidentes de trânsito;

V - dar assistência multiprofissional às vítimas de acidentes de trânsito e a seus familiares;

VI - cadastrar e acionar voluntários para contribuir na execução do disposto no inciso anterior;

VII - promover e incentivar a solidariedade humana em relação às vítimas de acidentes de trânsito.

Art. 3º O SOS-TRÂNSITO será coordenado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, que descentralizará suas atividades para órgãos que lhe sejam subordinados.

Art. 4º A Secretaria de Segurança Pública e os órgãos que lhe são subordinados adotarão as medidas necessárias à consecução dos objetivos desta Lei, podendo, inclusive:

- I - firmar acordos ou convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais ou ainda com instituições ou empreendimentos da iniciativa privada;
- II - receber doações diversas para viabilizar o programa;
- III - formar comitês com membros de seu quadro de servidores e de servidores de outros órgãos ou instituições ou ainda de profissionais voluntários.

Parágrafo único. Na formação dos comitês, a Secretaria de Segurança Pública ou seus órgãos buscarão reunir profissionais de atividades diversas que possam atingir os fins a que se destinam.

Art. 5º O Programa SOS-TRÂNSITO terá como fonte de receita:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - cinquenta por cento dos recursos arrecadados em virtude de multas e taxas de publicidade ou de propaganda visual ao ar livre;
- III - trinta por cento dos valores arrecadados com multas de trânsito que não tenham destinação específica;
- IV - recursos oriundos da concessão de espaços publicitários destinados ao SOS-TRÂNSITO;
- V - doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º A concessão de espaços publicitários a que se refere o inciso IV deste artigo será feita na forma determinada por lei específica.

§ 2º Os espaços publicitários que, na forma da lei, estiverem a cargo da Secretaria de Segurança Pública poderão ser cedidos, mediante acordo ou convênio, a instituições ou associações que busquem angariar recursos para manter ações relacionadas com os objetivos desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em trinta dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A questão do trânsito no Brasil, e em especial na nossa unidade da federação, tem sido objeto de vários estudos e comparações. Diariamente, são noticiados acidentes de proporções diversas, com carros destruídos, postes e árvores destruídos, engarrafamentos no trânsito, prejuízos múltiplos para todos. Mas o pior de tudo isso é que a vida do ser humano tem de se equilibrar e se esquivar da loucura que virou o trânsito em nossa Capital. Constata-se uma verdadeira neurose.

Só que Brasília, projetada em plena era do automóvel e para ser percorrida por automóvel, devia ser a cidade com o trânsito mais tranquilo do mundo. Suas ruas largas, com inúmeros viadutos, com faixas de aceleração e desaceleração para saídas e entradas em retornos e acessos, tudo, com planejamento sem igual, devia contribuir para que o motorista de Brasília não amargurasse a triste sensação de se envolver ou ser envolvido em acidentes.

Infelizmente, a realidade é bem outra, diversa, preocupante.

Em recente artigo, intitulado O desastre do trânsito, publicado no Correio Braziliense de 22 de março de 1994, cujo teor tomo a liberdade de reproduzir *ipsis literis*, o Deputado Paulo Octávio fez um apanhado objetivo do quadro hoje existente sobre o trânsito do Distrito Federal. Ei-lo, *in totum*:

Recentemente, participei de um seminário, neste jornal, sobre os problemas do trânsito em Brasília. Jornalistas, políticos e técnicos contribuíram para que durante o encontro fosse desenhado em cores nítidas a desastre em

que se transformou o ato simples de dirigir um veículo na capital da República. A situação é dramática e precisa ser controlada em curtíssimo prazo.

Os acidentes de trânsito constituem a segunda maior causa mortis no Brasil. São 50 mil vítimas fatais por ano. É uma cifra espantosa, que equivale ao total de norte-americanos mortos na guerra do Vietnã. As doenças infecto-contagiosas constituem surtos problemáticos no País, mas não chegam perto da matança em que se transformou o trânsito. No Brasil, trânsito é guerra, faz mortos e feridos a qualquer tempo, sem que autoridades e comunidade percebam a extensão de tal enfermidade.

Em Brasília, os números fornecidos pelo Detran e pelo Corpo de Bombeiros são impressionantes. Nos finais de semana, o Hospital de base tem o seu setor de politraumatizados muitas vezes lotado. No ano passado foram 152 vítimas fatais do trânsito, das quais 110 em acidentes e 42 em atropelamentos. Falta policiamento. As Rocans desapareceram. Os policiais saíram das ruas e a falta de cultura adequada, da educação e da tolerância, piora esse lamentável estado de coisas. Motociclistas relutam em utilizar capacetes.

Falta vontade política das autoridades. A organização do trânsito não tem sido prioridade de governo. Sinais ficam apagados durante longo tempo. Piscam luzes intermitentes em cruzamentos importantes, falta sinalização, não se coíbe o excesso de velocidade.

Mas aí reside o outro grande problema: o Corpo de Bombeiros, que possui pessoal especializado para fazer o resgate das vítimas, está sem viaturas para realizar seu trabalho. Os bombeiros de Brasília, um modelo de corporação, têm trabalhado pouco. O número de resgates de vítimas fatais, por exemplo, caiu de 184 em 1991, para apenas 35, em 1993.

Os acidentes de trânsito não diminuíram. O número de vítimas aumentou. Ocorre que nenhuma das 19 unidades de tratamento intensivo móveis do Corpo de Bombeiros, esta funcionando. Todas estão paradas. Também as duas ambulâncias estão fora de circulação. Falta dinheiro para consertar as viaturas. Além disso, o número de paramédicos e socorristas é insuficiente para atender às vítimas de acidentes. São 43 paramédicos e 161 socorristas para atendimento à cidade inteira. Existe ainda, para completar esse cenário do descabido, o problema jurídico que os paramédicos estão enfrentando. Eles não podem fazer o atendimento imediato sem recomendação médica. E falham médicos.

A questão é, portanto, de inexistência de vontade política para solucionar o problema. No mundo desenvolvido, as regras de trânsito são efetivas. As punições vão desde a multa pesada até prisão, passando pela cassação da carteira de motorista. A nossa legislação precisa ser modificada. Os governantes devem se conscientizar do problema. E colocar a polícia nas ruas. Mas, se tudo isso não evitar os acidentes, é preciso dotar a estrutura do Corpo de Bombeiros do equipamento necessário. Por último, paramédicos e médicos precisam se entender. A disputa corporativa e sindical, no caso, prejudica seriamente a comunidade.

Esse é o momento em que os integrantes da bancada do Distrito Federal no Congresso devem se unir, acima de interesses partidários, para aprovar o Fundo de Participação, que vai dotar a capital das verbas necessárias. É preciso modificar uma situação que envergonha Brasília e entrega a seus habitantes o título de responsáveis por um dos mais elevados índices de acidentes no Brasil.

A exposição acima demonstra bem a situação atual de nosso trânsito. Eu também participei desse seminário a que o Deputado se refere e venho acompanhando com especial atenção as ações que buscam minimizar os acidentes de trânsito e, principalmente, dar melhor assistência às vidas de acidentados e seus familiares.

No Rio de Janeiro, a ação dos Anjos do Asfalto tem contribuído para aliviar o peso que recai sobre os órgãos públicos no atendimento às vítimas de trânsito. Em Brasília, algumas pessoas também começam a se movimentar com o intuito de contribuir para um atendimento melhor a essas vítimas. Várias sugestões têm chegado ao meu gabinete nesse sentido.

Pela relevância da matéria, julgo oportuno instituir um programa de prevenção a acidentes de trânsito e de atendimento às vítimas deles decorrentes, com vários objetivos a serem alcançados. A Secretaria de Segurança Pública caberá a coordenação desse programa, porque os principais órgãos que atuam junto ao trânsito (DETRAN,

Policia Militar, Policia Civil e Corpo de Bombeiros Militar) a ela estão vinculados.

Entretanto, sem recursos, como bem lamenta o Deputado Paulo Octavio, nenhum programa poderá atingir seu objetivos. Por isso, creio que, intensificando a fiscalização no trânsito e aplicando as multas cabíveis quando da ocorrência de infração, surgirão dois efeitos imediatos: mais prudência dos motoristas para evitar multas, com menos acidentes por consequência; e aumento dos recursos oriundos das multas aplicadas na forma da legislação vigente. Desses recursos, trinta por cento serão destinados ao programa que intitulei de SOS-TRÁNSITO.

Por outro lado, juntamente com o presente projeto, estou apresentando um outro, que regulamenta a exploração de engenhos publicitários para veiculação de publicidade e propaganda visual ao ar livre no âmbito do Distrito Federal. Para fornecer autorização será cobrada uma taxa pelo órgão encarregado de fornecê-la. Desses recursos, pretendo que oitenta por cento sejam aplicados nesse programa. O programa também poderá dispor de espaços publicitários para serem explorados através de negociações com os patrocinadores de publicidade ou propaganda, com o intuito de angariar mais recursos.

Esses recursos não excluem outros, como doações orçamentárias próprias que venham a ser destinadas, ou doações de natureza diversa, recebidas de todos aqueles que querem contribuir para que haja menos acidentes de trânsito e para que as vítimas sofram menos.

Além disso, o programa pretende contar com o apoio de voluntários, principalmente de profissionais que possam auxiliar no atendimento e assistência às vítimas. Nesse sentido, podem ser arregimentados advogados, médicos, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, enfermeiros, assistentes sociais, dentre outros, que podem contribuir para que a vida viva.

Assim, em face da relevância da matéria e da urgência de se tomarem medidas eficazes para combater os acidentes de trânsito e atenuar o sofrimento das vítimas, conclamo os nobres Pares a aprovarem o presente projeto.

Sala das Sessões, de maio de 1994.

Benício Tavares
BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº 194 (Da Dep. Lúcia Carvalho)

Requer à Secretaria de Transportes o envio de informações sobre o cálculo de tarifas de transportes públicos no Distrito Federal.

Nos termos do Art. 107 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito seja enviado o presente requerimento de informações à Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Solicito à Secretaria de Transportes informar:

1. Os resultados das avaliações de desempenho, dos estudos dos custos de serviços e dos níveis tarifários, a cargo da entidade gestora do sistema de Transportes, conforme estatuído no Art. 13, caput, da Lei nº 239, de 1992 e Art. 2º da Lei 241, de 1992;
2. os resultados de auditorias realizadas nas empresas operadoras e na Câmara e compensação, consoante art. 13, § 2º da Lei nº 239, de 1992;
3. Datas, valores e percentuais de reajustes das tarifas de transporte público do Distrito Federal, desde 28 de fevereiro de 1992.

JUSTIFICAÇÃO

Os aumentos das tarifas têm ocorrido com frequência e em percentuais assustadores e cada vez mais desfavoráveis aos usuários de transporte público no Distrito Federal, os quais não têm seus ganhos reajustados na mesma proporção. Necessário se faz constatar qual a origem de tais aumentos e se estão devidamente avaliados pelos órgãos de fiscalização competentes.

Em data anterior à implantação da Câmara de Compensação, foi feita auditoria no Sistema de Transportes públicos, a qual constatou uma série de irregularidades, ao mesmo tempo em que sugeriu medidas corretivas. A entidade auditada foi o caixa único, por recomendação do TCDF.

Ora, o caixa único foi extinto, mas não necessariamente as

irregularidades apontadas nas empresas foram sanadas. Tais irregularidades diziam respeito exatamente ao cálculo dos custos; estes, por sua vez, são a base apresentada à Secretaria de transportes para o aumento das tarifas.

No elenco das irregularidades encontramos: superfaturamento do valor das garagens, funcionários de empresas coligadas fazendo parte da folha de pagamento da empresa transportadora, falta de controle de peças e até aquisição de produtos (pneus) a preços acima dos praticados no mercado; são encontrados como custo com frota de apoio veículos particulares de diretores das empresas.

Atualmente, por força de lei, as planilhas de custo que deram origem aos aumentos são enviadas à Câmara, mas de um modo tão genérico, que é impossível saber se são adequados ou não, ficando o legislativo no papel de espectador.

Faz-se, portanto, necessário que a Secretaria de Transportes e o DMTU - Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos informem o resultado dos estudos que tem feito, como manda o Art. 2º da Lei 241, de 1992.

Sala das Sessões, de de 1994

Lucia Carvalho
Dep. Lucia Carvalho
PT

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AUDITORIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

RELATÓRIO FINAL

Price Waterhouse



31 de agosto de 1990

Atenção: Exmo. Sr. Governador Wanderley Vallim

Governo do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília - DF

Prezados Senhores:

Nesta data estamos apresentando o relatório da Etapa IV, última fase da auditoria que procedemos no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Assim sendo, neste relatório final consolidamos nossas principais conclusões sobre o Sistema e recomendações para sua melhoria.

Nosso relatório está estruturado da seguinte forma:

	Página
I - Introdução	2
II - Objetivos e conclusões de cada etapa	5
III - Reflexos das deficiências constatadas no Sistema	18
IV - Recomendação de plano de ação	20

Ressaltamos que o plano de ação recomendado está segregado em medidas que devem ser implementadas emergencialmente e aquelas que podem ser implantadas a curto e a médio prazos.

O plano de ação está sendo proposto dessa forma, pois a gravidade dos problemas que detectamos enseja ações imediatas, sob risco de haver prejuízos para o Sistema.

Outrossim, dado o objetivo gerencial deste relatório, nele incluímos apenas os aspectos mais importantes dos relatórios que emitimos, de modo a propiciar a adequada compreensão da natureza dos serviços desenvolvidos e das respectivas conclusões.

Permanecemos à inteira disposição de V. Sã.

Atenciosamente,

Price Waterhouse
PRICE WATERHOUSE
Auditores Independentes
CRC-SP-1405

Orfeu De Mula
Contador
CRC-SP-55.501

Comentários sobre os levantamentos efetuados nas empresas operadoras

Os trabalhos que desenvolvemos estiveram sujeitos a diversas limitações, decorrentes de deficiências nos controles das empresas operadoras.

As principais deficiências verificadas foram as seguintes:

- (a) Apropriação de custos por veículo

Das quatro empresas operadoras, apenas a TCB e a ALVORADA possuem controles que indicam os custos por veículos.

Contudo, apesar de deter esse controle, a TCB não procede à sua conciliação com os registros de almoxarifado, havendo diferenças significativas no caso de óleo combustível, por exemplo.

- (b) Rendimento do material rodante

A TCB e a VIPLAN não mantêm controle individualizado por pneu e as empresas que o mantêm (ALVORADA e PLANETA) não o fazem segregado por tipo de serviço - circular ou de ligação.

- (c) Controle físico-contábil do almoxarifado

A PLANETA e a VIPLAN não possuem controle de almoxarifado individualizado (ficha kardex) para: combustível, lubrificantes, peças de reposição e uniformes.

Contudo, a ALVORADA, uma das que possui esse controle, apresentou diferenças significativas entre as quantidades informadas e as evidenciadas nos controles de almoxarifado.

- (d) Segregação de custos da frota extra-Caixa Único

A PLANETA e a VIPLAN operam linhas executivas, mas não mantêm controles de custos independentes, segregados da frota a serviço do Caixa Único.

A TCB mantém esses controles, mas não os concilia com o almoxarifado.

Com relação à ALVORADA, constatamos que cinco de seus motoristas, cadastrados no SITUR, estavam escalados como motoristas da BRASUL, sua coligada.

Além disso, de um modo geral, as empresas coligadas utilizam pessoal e instalações únicas da controlada, sem que também haja segregação de custos.

- (e) Custos com pessoal

Constatamos, no caso da VIPLAN, divergências significativas entre o resumo da folha de pagamento e os registros contábeis. Também nessa empresa, a quantidade de funcionários incluída na folha apresentava diferenças em relação às informações mensalmente prestadas ao Ministério do Trabalho.

Na TCB, verificamos que, apesar da folha de pagamento evidenciar os funcionários por categorias (motoristas, cobradores, etc), a classificação não é correta.

- (f) Frota ociosa

Cerca de 20% da frota da TCB fica inoperante diariamente devido a problemas de manutenção. Apesar disso, essa frota é considerada na planilha de custos como em atividade, sendo remunerada.

- (g) Frota de apoio

Verificamos a existência de diversos veículos de passeio (Santana, Monza, Escort XR3) compondo a frota de veículos de apoio.

- (h) Controles de imóveis

Verificamos, na PLANETA, que alguns dos imóveis que ela ocupa não são de sua propriedade.

Verificamos que alguns imóveis da PLANETA, da VIPLAN e da TCB não possuem o "habite-se".

- (i) Contabilidade

Verificamos que, na PLANETA, o seu balancete mais recente datava de junho de 1989.

Convém salientar que, pela relevância das deficiências de controles encontradas nas empresas, pode-se concluir que não há, por parte do DTU, acompanhamento efetivo dos componentes de custos das empresas e dos controles respectivos, necessários a sua apuração. Isso, apesar da legislação do sistema permitir que sejam exigidas das empresas manter controles adequados de custos, bem como a apresentação de informações periódicas sobre seus componentes.

Recomendações para o estabelecimento de controles de custos

Como pôde ser visto no tópico precedente, as limitações decorrentes das deficiências de controles detectadas não permitem a apuração de planilhas de custos que reflitam, com fidedignidade, a realidade dos custos das empresas.

Assim, recomendamos a implementação de um plano de ação envolvendo:

- (a) determinação de controles internos mínimos a serem adotados pelas empresas para os principais componentes de custos;
- (b) determinação de formulários padrões, a serem preenchidos pelas empresas, e que permitam o acompanhamento da evolução de seus custos;
- (c) estabelecimento de plano de contas padrão a ser adotado na contabilidade das empresas;
- (d) determinação de contratação de auditoria independente pelas empresas, que auditassem, além de suas demonstrações financeiras, como já

previsto na legislação, as suas planilhas de custos e os seus procedimentos para o preenchimento dos boletins de medição (BTC e BCO);

- (e) dotação de estrutura ao DTU, compatível com suas atribuições de avaliação de custos das empresas; basicamente, o DTU precisaria de pessoal especializado para análise de custos, além de apoio de informática.

Reflexos das deficiências das empresas sobre os nossos trabalhos

As deficiências nos controles das empresas operadoras levaram-nos a trabalhar com base de dados sujeita a diversas limitações:

Em face dessas limitações, a determinação de certos coeficientes foi feita com base em parâmetros obtidos para apenas uma parcela minoritária dos serviços em operação, tanto no que se refere à produtividade da frota, quanto à estrutura de custos fixos requeridos na manutenção e administração dos serviços.

Em relação aos itens referentes a pessoal, que representam aproximadamente metade do custo total do transporte, na Etapa IV de nossa auditoria, atualmente em desenvolvimento, serão caracterizadas 7 taxas reais de utilização e de encargos sociais.

Assim sendo, as planilhas que elaboramos, denominadas de planilhas apuradas, devem ser utilizadas, por ora, como instrumento de comparação e avaliação em relação às planilhas vigentes. Quando do término de nossos trabalhos da Etapa IV poder-se-á, então, substituir os coeficientes atualmente vigentes.

Conclusão de nossos trabalhos

Em face das divergências constatadas entre os coeficientes de custos que apuramos e os atualmente praticados nas planilhas de custos do DTU, concluímos que estes não refletem adequadamente a realidade de custos das empresas operadoras.

Na Seção VIII deste relatório está apresentada a demonstração comparativa entre as planilhas vigentes, coletadas e apuradas.

LEI Nº 239, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1992

Dispõe sobre a extinção do Caixa Único, sobre a criação de novos mecanismos de gerenciamento do sistema de transporte público do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Caixa Único do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC-DF de que tratam o decreto nº 9.268, de 18 de fevereiro de 1986 e o decreto-lei nº 2.456, de 22 de agosto de 1988.

Art. 2º - Os serviços de transporte público coletivo prestados pelas empresas operadoras, serão remunerados pela receita global do sistema, resultante da fixação de tarifas calculadas com base nas estimativas dos custos de serviço e do número de passageiros e por outras receitas, discriminadas no inciso I do Art. 9º.

Art. 3º - Na definição da metodologia e procedimentos para a remuneração dos serviços, serão observados, dentre outros os seguintes princípios básicos:

- I - desvinculação entre os custos de serviço e as tarifas para cada linha;
- II - remuneração proporcional aos custos de serviços de transporte efetivamente prestados e admitidos, em regime de eficiência;
- III - a quilometragem admitida;
- IV - o número de passageiros transportados;
- V - a individualização de custos por operadoras;
- VI - o custo operacional para cada tipo de veículo.

Art. 4º - Os desequilíbrios entre custos e receitas que vierem a ser constatados na operação de linhas serão compensados entre as diferentes empresas participantes da Câmara de Compensação, mediante mecanismo próprio.

Parágrafo único - A compensação de que trata este artigo aplica-se,

exclusivamente, ao serviço do tipo convencional, conforme definido no Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987.

Art. 5º - Fica criada a Câmara de Compensação do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal, com instrumentos próprios de controle e administração, a ser gerida pelas empresas operadoras do Sistema, inclusive a operadora pública.

Parágrafo único - A Câmara de Compensação está sujeita à supervisão da entidade gestora do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 6º - São objetivos da Câmara de Compensação:

- I - possibilitar a desvinculação entre os custos de serviço de cada linha e sua respectiva tarifa;
- II - cooperar com o estabelecimento de política tarifária que contemple o interesse social e o poder aquisitivo da população;
- III - garantir a cada empresa operadora a remuneração proporcional ao seu custo de serviço;
- IV - promover o ajuste financeiro dos resultados operacionais dos participantes da mesma;
- V - facilitar a adoção de medidas destinadas a aperfeiçoar o sistema, aumentando-lhe a eficiência e eficácia.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara Legislativa projeto de lei estabelecendo as normas, instrumentos legais e procedimentos operacionais, inclusive quanto às transferências financeiras entre empresas, relativos à implementação e funcionamento da Câmara de Compensação.

Art. 8º - A participação da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, como operadora, dar-se-á mediante critérios específicos que permitam:

- I - fornecer dados, notadamente operacionais, para a formulação da política de transporte público coletivo no Distrito Federal;
- II - fornecer padrões operacionais para o sistema;
- III - operar novas linhas e serviços;
- IV - promover experiências no sistema.

Art. 9º - A Câmara de Compensação do STPC-DF terá escrituração própria, com receitas e despesas assim discriminadas:

- I - receitas:
 - a) o produto da arrecadação tarifária;
 - b) as provenientes da prestação de serviços de qualquer natureza autorizados pelo Poder Público;
 - c) o resultado líquido da aplicação financeira de saldos disponíveis;
 - d) outros recursos ou doações que lhe venham a ser destinados, vedada a concessão de subsídios.
- II - despesas:
 - a) as relativas à remuneração das empresas operadoras, proporcionalmente aos seus respectivos custos de serviço.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá em casos de relevante interesse social, na forma da lei, estabelecer mecanismos de subvenção exclusivamente aos usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo.

Art. 11 - O Poder Público promoverá as necessárias adequações no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal para implantação da Câmara de Compensação, ouvido o Conselho de Transporte, mediante:

- I - criação, revisão e remanejamento de linhas dos serviços convencionais, por áreas e por empresas e respectiva modificação das frotas alocadas, inclusive no que se refere à inclusão de novas operadoras;
- II - criação de serviços especiais de transporte público por ônibus, inclusive os operados por autônomos e os organizados em cooperativas.

Parágrafo único - A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB terá preferência nos ajustes físicos e operacionais no sistema de

- 211 -

transporte público coletivo do Distrito Federal.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo, ouvido o Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, autorizado a proceder adequação no modelo de exploração dos transportes públicos do Distrito Federal, mediante:

I - revisão dos elementos dos custos operacionais, inclusive com intervenção direta nos componentes sob seu controle;

II - definição de nova sistemática e periodicidade nas revisões tarifárias e forma de comercialização de passes e vales transporte, respeitando o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a decretação de novas tarifas de transporte público, demonstrativo dos elementos e cálculos utilizados para sua determinação.

§ 2º - Haverá interstício mínimo de 30 dias entre os reajustes das tarifas do transporte público do Distrito Federal.

Art. 13 - A avaliação do desempenho, a caracterização da demanda e de oferta, bem como o estudo dos custos de serviço e dos níveis tarifários, estarão a cargo da entidade gestora do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

§ 1º - Fica autorizado o Governo do Distrito Federal a transformar o Departamento de Transportes Urbanos - DTU em autarquia, vinculada à Secretaria de Transportes, para gerir o STPC-DF.

§ 2º - A qualquer tempo, a Secretaria de Transportes poderá realizar auditoria nas empresas operadoras e na Câmara de Compensação, e encaminhará os respectivos relatórios e resultados da auditoria à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 3º - O Tribunal de Contas do Distrito Federal se pronunciará sobre os relatórios e resultados da auditoria prevista no parágrafo anterior no prazo máximo de 120 dias do seu recebimento.

Art. 14 - A empresa operadora que deixar de cumprir as obrigações assumidas para com a Câmara de Compensação, incorrerá em multas vinculadas ao valor atualizado do custo do quilômetro rodado autorizado pela entidade de gestão do sistema, poderá ter a sua permissão cassada.

- 212 -

Parágrafo único - As penalidades a serem efetivamente aplicadas à TCB obedecerão à sua natureza particular de empresa pública.

Art. 15 - Fica instituído o Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, com fontes e usos assim discriminados:

I - fontes:

- a) produtos da comercialização dos vales transportes;
- b) produto da comercialização de passes integrais e com desconto;
- c) transferências efetuadas pelo Poder Público;
- d) resultado líquido da aplicação financeira de saldos disponíveis;
- e) produto resultante de cobrança de taxas que tenham como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços ou a utilização de elementos de infra-estrutura física do sistema de transporte do Distrito Federal;
- f) pagamentos efetivados pelas empresas operadoras, participantes do programa de renovação de frota, nas exatas condições expressas no termo de compromisso firmado com as operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;
- g) resultado da exploração de propaganda no sistema de transporte coletivo;
- h) produto resultante de multas aplicadas ao sistema de transporte coletivo;
- i) outros recursos ou doações.

II - usos:

- a) despesas de emissão e comercialização de vales transporte, passes integrais e com desconto;
- b) ressarcimento dos valores correspondentes ao resgate dos vales transporte e passes recebidos pelas empresas operadoras;
- c) despesas correspondentes a intervenções para melhoria e aperfeiço-

- 213 -

amento do STPC-DF;

d) despesas com a eventual subvenção a usuários, mediante autorização da Câmara Legislativa.

§ 1º - O Fundo de que trata este artigo será gerido pela entidade gestora do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal.

§ 2º - É vedada a transferência, a qualquer título, de recursos do Fundo de Transporte Público Coletivo para a Câmara de Compensação.

§ 3º - A arrecadação financeira das fontes previstas no inciso I deste artigo deverá ser recolhida diariamente em conta única no BRB.

Art. 16 - Os operadores dos serviços de transporte público do Distrito Federal recolherão mensalmente à entidade gestora do Fundo 4% (quatro por cento) do valor da receita operacional bruta.

Art. 17 - O Poder Executivo promoverá medidas destinadas ao aperfeiçoamento e fortalecimento da entidade e órgãos encarregados do planejamento, regulamentação, gerência, controle e fiscalização do sistema de transporte público no Distrito Federal.

Art. 18 - Fica assegurada a manutenção dos convênios existentes, ou o estabelecimento de novos, entre a Secretaria de Transportes e outros órgãos da administração direta ou indireta do Governo do Distrito Federal, destinados a prover o apoio de equipes técnicas especializadas nas funções de planejamento, gestão e fiscalização do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal.

Parágrafo único - Os técnicos contratados por intermédio desses convênios terão como alocação básica a entidade gestora ligada à Secretaria de Transportes, podendo igualmente prestar serviços diretamente na referida Secretaria.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo, em virtude da reestruturação de que trata esta lei, autorizada a:

I - transferir os recursos técnicos e materiais voltados à operacionalização do Caixa Único, ao gerenciamento do sistema de transporte público do Distrito Federal;

II - remanejar os recursos orçamentários alocados à manutenção dos Sistemas do Caixa Único e de informações de Transportes Urbanos para a tarefa de gerenciamento do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, principalmente os destinados a prover cobertura dos convênios para

contratação de pessoal especializado;

III - remanejar os recursos orçamentários alocados a subsídios ao Transporte Coletivo e o necessário à cobertura das gratuidades referidas no artigo 20 para o Fundo do Transporte Público de que trata o artigo 15 desta Lei.

Art. 20 - A partir da vigência desta Lei, a criação e a ampliação de gratuidades e descontos para quaisquer segmentos da sociedade deverão ter base em fonte de recursos específicos e serão definidas em lei.

Art. 21 - Os estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal gozarão dos seguintes benefícios:

I - transporte gratuito para os estudantes residentes na área rural, uniformizados ou que apresentem identidade estudantil;

II - desconto de 2/3 (dois terços) do valor integral da tarifa, para os estudantes da área urbana, que residam ou trabalhem a mais de 1 km (um quilômetro) do estabelecimento em que estejam matriculados, nas linhas que servem este estabelecimento.

Art. 22 - O benefício de que trata o inciso II do artigo anterior obedecerá às seguintes limitações:

I - venda do passe somente durante o período letivo efetivo de cada estabelecimento de ensino;

II - pagamento da passagem através de passes próprios, válido para uma viagem, previamente adquiridos nas agências do BRB, mediante apresentação de controle de frequência com carimbo mensal do estabelecimento de ensino;

III - apresentação obrigatória da identidade estudantil, que deverá ser expedida pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES ou pela União Nacional dos Estudantes - UNE, ao cobrador, quando da entrega do passe.

IV - quantidade máxima de 54 (cinquenta e quatro) passes por mês e por estudante, durante o período letivo.

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 23 - O Poder Executivo fornecerá passe funcional gratuito aos

- 215 -

integrantes das categoria funcionais de polícia militar, bombeiro militar e polícia civil, em quantidade suficiente para atender todos os deslocamentos necessários ao serviço.

Art. 24 - Será obrigatória a contagem das gratuidades concedidas aos usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal através de métodos adequados às suas diversas naturezas.

Parágrafo único - A referida contagem quando se tratar de trabalhadores rodoviários, se dará através de carteira funcional ou crachá.

Art. 25 - Fica vedada a concessão acumulada de gratuidades ou desconto a um mesmo usuário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 26 - Ficam estabelecidas, através da entidade gestora do STPC-DF, como de responsabilidade do Governo do Distrito Federal a emissão e a comercialização dos vales transportes, bem como dos passes integrais e com descontos.

Art. 27 - A entidade gestora do STPC-DF definirá e implementará procedimentos de controle das gratuidades.

Art. 28 - Ficam sujeitos à penalidades, na forma da lei, os fraudadores do STPC-DF.

Art. 29 - As tarifas do transporte público do Distrito Federal não poderão ser majorados em termos reais, medidos pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC, no prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei, considerados para o seu cálculo os elementos e parâmetros de custo, demanda e operação verificados.

Art. 30 - São criados Comitês de Transportes Coletivos em cada Região Administrativa do DF compostos por até 14 membros escolhidos pelas entidades representativas da respectiva Região com o objetivo de discutir e oferecer sugestões para as questões envolvendo o transporte público de passageiros.

§ 1º - Os comitês referidos no "caput" deste artigo reunir-se-ão regularmente sob a presidência do Administrador Regional respectivo.

§ 2º - Farão parte de cada Comitê:

I - um representante da Associação Comercial;

II - um representante dos estudantes;

III - um representante das empresas locais de transporte;

IV - um representante dos deficientes;

V - um representante do conselho comunitário ou Federação de Associações Comunitárias;

VI - um representante dos empregados no comércio local;

VII - um representante dos produtores rurais;

VIII - um representante dos idosos;

IX - um representante da administração regional;

X - um representante dos servidores públicos;

XI - um representante da federação das indústrias;

XII - um representante do sindicato dos rodoviários;

XIII - um representante do sindicato dos transportadores autônomos;

XIV - um representante do sindicato dos Kombistas.

§ 3º - A participação nos comitês de transportes não será remunerada.

Art. 31 - A licitação que qualificará os permissionários do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal fará constar os seguintes itens;

I - só será autorizada a participação dos permissionários que atenderem as exigências de pré-qualificação efetuada pelo DETRAN/DTU;

II - será concedida uma carência de 180 (cento e oitenta) dias após a licitação pública, para que os permissionários atendam a exigência da idade máxima de 08 (oito) anos dos veículos, constante da Lei 194, de 04/12/91.

III - será obedecido o critério de antiguidade na operação do sistema para efeito de qualificação.

- 217 -

Parágrafo único - Enquanto não se fizer a licitação pública de que trata o "caput" deste artigo, a Secretaria de Transporte poderá autorizar, em caráter precário a operação de veículos pré-qualificados na vistoria já realizada pelo Departamento de Trânsito e pelo Departamento de Transportes Urbanos.

Art. 32 - É obrigatória a operação por mais de um dos permissionários do sistema de que trata esta lei das linhas existentes e de outras que venha a ser criadas.

Art. 33 - Os contratos de transporte coletivo privado, a serem executados no território do Distrito Federal, serão registrados junto à entidade gestora do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 34 - A Câmara de Compensação será instalada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de promulgação da lei referida no art. 7º, permanecendo em vigor, durante este período, as disposições do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, e do Decreto-lei nº 2.456, de 22 de agosto de 1988.

Parágrafo único - As dívidas das operadoras, contraídas, a qualquer título, junto ao sistema de Caixa Único deverão ser saldadas nos termos da legislação em vigor.

Art. 35 - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, regulamentará os seus dispositivos e enviará o projeto referido no art. 7º.

Art. 36 - O Poder Executivo, em caso de relevante interesse público, poderá fazer uso dos bens e equipamentos das empresas permissionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo para manter o seu funcionamento normal.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário, excetuando o disposto no Decreto 11.776, de 28 de agosto de 1989.

Brasília, 10 de fevereiro de 1992

104ª da República e 32ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

- 218 -

LEI Nº 240, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

Dispõe sobre a concessão de subsídios ao sistema de transporte público coletivo convencional e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir subsídio direto aos usuários dos serviços convencionais de transporte público coletivo que servem as Regiões Administrativas de Brazlândia e Planaltina e as linhas rurais do Distrito Federal, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de vigência desta Lei.

Parágrafo único - A caracterização das linhas rurais estará a cargo do Departamento de Transportes Urbanos e será submetido ao Conselho de Transportes Públicos Coletivos do Distrito Federal.

Art. 2º - Terão igualmente cobertura subsidiada os valores envolvidos na concessão das isenções de tarifas oferecidas a estudantes, idosos e portadores de deficiências.

Art. 3º - Os recursos para esses subsídios serão providos a partir daqueles alocados ao Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal de acordo com o disposto do item "d" do inciso II do Art. 15 da Lei nº 239/92.

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei regulamentará seus dispositivos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1992
101ª da República e 32ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

LEI Nº 241, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

Dispõe sobre a transformação do Departamento de Transportes Urbanos da Secretaria de Transportes em Autarquia, define sua estrutura orgânica, cria Quadro de Pessoal e dá outras providências.

219

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Departamento de Transportes Urbanos da Secretaria de Transportes do Distrito Federal - DTU/ST, criado pelo Decreto nº 8.043, de 19 de junho de 1984, fica transformado em Autarquia, com a denominação de Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF, vinculado à Secretaria de Transportes.

Parágrafo único - O DMTU/DF é constituído com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, sede e foro em Brasília e jurisdição em todo o território do Distrito Federal.

Art. 2º - O DMTU/DF, como órgão gestor do Sistema de Transporte Público Coletivo e do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF, tem por atribuições o planejamento, a avaliação de desempenho, a caracterização da demanda e da oferta de serviços, a elaboração dos estudos dos custos de serviços e dos níveis tarifários, a gestão, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de passageiros, a administração e a operação de terminais.

Art. 3º - O DMTU/DF é dirigido por um Diretor-Geral, com comprovada experiência em transporte coletivo urbano, nomeado pelo Governador, mediante indicação do Secretário de Transportes, observada a legislação pertinente.

Art. 4º - Passam a integrar o patrimônio do DMTU/DF os bens de qualquer natureza atualmente alocados ao Departamento de Transporte Urbanos da Secretaria de Transportes.

Parágrafo único - O Poder Executivo do Distrito Federal designará Comissão para proceder ao arrolamento e à avaliação dos bens a que se refere este artigo e promover as formalidades relativas à transferência de seu domínio.

Art. 5º - Constituem receitas do DMTU:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe foram consignados no orçamento do Distrito Federal;

II - receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades;

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Altera a redação da Resolução nº 076, de 1993, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Os incisos do artigo 2º da Resolução nº 076, de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

- I - Folha de Pagamento do Mês;
- II - Folha de Adiantamento Mensal;
- III - Folha de Pagamento Suplementar.

Art. 2º O artigo 3º da Resolução nº 076, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Considera-se Folha de Pagamento do Mês aquela onde são registrados todos os valores devidos e havidos aos Deputados Distritais, servidores ativos, inativos e pensionistas, pelas ocorrências registradas nos assentamentos funcionais até o último dia do mês anterior.

Art. 3º O artigo 4º da Resolução nº 076, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Folha de Adiantamento Mensal corresponde ao adiantamento de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta dos Deputados Distritais e servidores, dos proventos dos aposentados e pagamento dos pensionistas.

Art. 4º O artigo 6º da Resolução nº 076, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A Folha de Pagamento Suplementar consiste no registro dos valores devidos aos Deputados Distritais, servidores ativos, inativos e pensionistas em razão de alterações nas tabelas remuneratórias, erros detectados em Folha de Pagamento e outras alterações.

Art. 5º O parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução nº 076, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os valores constantes da Folha de Pagamento Suplementar serão creditados nas mesmas datas previstas nos incisos deste artigo, excetuado o disposto no parágrafo único do artigo 6º.

Art. 6º A alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 9º da Resolução nº 076, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

- a) ...
- b) contribuição previdenciária;
- c) ...
- d) ...
- e) ...

Art. 7º O artigo 13 da Resolução nº 076, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 O servidor em débito com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato, para quitar o débito.

Art. 8º Inclua-se o seguinte artigo na Resolução nº 076, de 1993:

Art. O pagamento das verbas indenizatórias aos servidores exonerados somente será efetuado mediante a comprovação de inexistência de pendências do servidor para com a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º O formulário para a comprovação de que trata o caput deste artigo será instituído por Ato da Mesa Diretora.

§ 2º O pagamento de que trata este artigo será efetivado através da Diretoria de Administração e Finanças, com base nos cálculos efetuados pela Diretoria de Recursos Humanos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da comprovação de inexistência de pendências.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 5º da Resolução nº 076, de 1993.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de maio de 1994.

Benício Tavares

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Rose Mary Miranda
Deputada **ROSE MARY MIRANDA**
Vice-Presidente

Lúcia Carvalho
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Primeira Secretária

Peniel Pacheco
Deputado **PENIEL PACHECO**
Segundo Secretário

Claudio Monteiro
Deputado **CLAUDIO MONTEIRO**
Terceiro Secretário

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução visa a corrigir distorções apresentadas na confecção e contabilização das diversas Folhas de Pagamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

No artigo 1º altera a redação do artigo 2º da Resolução, excluindo a Folha de Pagamento Complementar, onde se processava os efeitos financeiros decorrentes das ocorrências no cadastro dos servidores de 16 a o último dia do mês anterior.

No artigo 2º altera a redação do artigo 3º da mesma Resolução, especificamente no prazo de alterações cadastrais computadas para a Folha de Pagamento do Mês.

Tais alterações se fazem necessárias, face a inúmeras dificuldades operacionais no controle do pagamento dessas alterações e trânsito das mesmas na Folha de Pagamento do mês seguinte para tributação, principalmente das verbas indenizatórias dos servidores exonerados.

Pela presente proposição, os servidores que entrarem em exercício até o último dia de um mês, receberão no dia 10 do mês seguinte o adiantamento de 30% da remuneração, e no dia 25, 70% da remuneração mais os dias do mês anterior. O mesmo vale para as alterações de cargos e níveis remuneratórios, bem como para as exonerações.

Esta alteração se complementa, na parte de redação, no artigo 5º.

Nos artigos 3º e 4º excluem-se as consignações das Folhas de Pagamento Suplementar e de Adiantamento Mensal, já que tal regra, embora inicialmente justificável pela maior remuneração na Folha de Pagamento do Mês, vem trazendo inúmeras "prejuízos" dificuldades contábeis e orçamentárias à Câmara Legislativa do Distrito Federal, destacando-se o recolhimento antecipado da contribuição previdenciária. Esclarecemos que tal medida não contraria nenhum dispositivo legal superior.

No artigo 6º procuramos corrigir falha redacional na referência à consignação da contribuição previdenciária dos servidores.

No artigo 7º explicitamos o prazo para quitação de débitos indenizatórios dos servidores, já que a redação anterior possibilitava entendimentos dúbios da legislação.

Finalmente, no artigo 8º, regulamentamos o pagamento das verbas indenizatórias de servidores exonerados, que se dará após a apresentação de **Nada Consta pelo servidor.**

REQUERIMENTO

(Do Sr. Wasny de Roure e outros)

Solicita a formação de Comissão Especial para verificação de possíveis irregularidades no concurso para o cargo de Auditor Tributário do Distrito Federal.

Sr. Presidente:

Com base no artigo 32 do Regimento Interno desta Casa, solicitamos a formação de uma Comissão Especial, composta de quatro membros para, no prazo de 60 (sessenta) dias, verificar a possível existência de irregularidades no concurso para o cargo de Auditor Tributário do Distrito Federal, regulamentado pelo Edital IDR nº 228/93.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com informações obtidas através de candidatos, a prova de Redação Técnica (única subjetiva do concurso), apresentava uma "situação-problema" (ação fiscalizadora em determinada empresa), sobre a qual o candidato deveria elaborar um relatório. Essa prova seria avaliada sob dois aspectos: conhecimentos lingüísticos e conhecimentos específicos (princípios de Auditoria Fiscal e contábil, Direito Tributário, Processo Administrativo Fiscal, etc.)

O enunciado da questão omitiu informações essenciais ao seu desenvolvimento, inviabilizando qualquer raciocínio por parte dos candidatos, obrigando-os a formular "suposições", o que é inteiramente contrário aos princípios fiscais e contábeis.

Por outro lado, a resposta apresentada como solução pela Banca Examinadora do IDR, demonstra total desconhecimento do tratamento contábil ao cometer erros absurdos, conforme demonstrando no posicionamento do prof. José Antonio de França - Auditor Independente - CVM 2007, que ao final conclui: "os resultados apresentados pelo IDR se constituem em uma afronta à capacidade intelectual dos candidatos preparados."

Infelizmente, os indícios de irregularidades não estão presentes apenas na prova de Redação Técnica, mas em outras etapas do certame, conforme demonstrado abaixo:

a) - na divulgação, no Quadro de Avisos do IDR, dos resultados das provas da Fase I, a lista contendo os nomes dos candidatos e respectivas notas e médias, foi alterada por 02 (duas) vezes consecutivas, caracterizando, no mínimo, imperícia ou descuido técnico;

b) - a Banca Examinadora, ao apreciar os recursos, não levou em consideração a argumentação própria e específica de cada recorrente. Foi produzida uma resposta única, copiada em máquina xerox e anexada aos recursos, atitude que contraria o Art. 32, inciso IV, do Decreto nº 2.192, de 07 de fevereiro de 1990, do Senhor Governador do Distrito Federal;

c) - não foram anuladas questões formuladas com imperfeições técnicas, como ocorreu na prova de contabilidade, onde a Banca Examinadora desconsiderou a circular do Conselho Regional de Contabilistas do Distrito Federal, órgão

normativo sobre técnicos contábeis, que concluiu pela irregularidade das questões 01, 05, 06 e 10 dessa prova.

Pelo exposto, recomendamos a instalação de Comissão Especial, visto que esta Casa é órgão fiscalizador dos atos do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1994.

Deputado Wasny de Roure
Partido dos Trabalhadores

1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1 - Discussão em 2º turno, 19 dia, do Projeto de Lei nº 640/92, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Declara o Clube de Diretores Lojistas do Distrito Federal entidade de utilidade pública". **DISCUTIDO.**

ITEM 2 - Discussão em 2º turno, 19 dia, do Projeto de Lei nº 450/92, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Manoel de Andrade, que "Cria o Núcleo Rural Engenho das Lages na Região Administrativa do Gama, transforma em Agrovila o povoado ali existente, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

ITEM 3 - Discussão em 2º turno, 19 dia, do Projeto de Lei nº 541/92, de autoria dos Deputados Benício Tavares e Edimar Pireneus, que "Autoriza o Poder Executivo a implementar o projeto de construção de uma agrovila na área rural Larga, na Bacia do Rio Preto, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

ITEM 4 - Discussão em 2º turno, 19 dia, do Projeto de Lei nº 740/93, de autoria do Deputado Manoel de Andrade, que "Torna obrigatória a plantação de árvores nos lotes dos assentamentos das populações de baixa renda do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

ITEM 5 - Discussão em 2º turno, 19 dia, do Projeto de Lei nº 463/92, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Dispõe sobre a utilização de papel reciclado na Administração Pública direta, indireta e fundacional do Distrito Federal e da Câmara Legislativa, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

ITEM 6 - Discussão em 2º turno, 19 dia, do Projeto de Lei nº 490/92, de autoria do Deputado Manoel de Andrade, que "Dispõe sobre a denominação de bens públicos no Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

ITEM 7 - Discussão em 2º turno, 19 dia, do Projeto de Lei nº 433/92, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a desafetação de área para a instalação de Estação de Amostragem do Ar-Padrão OPAS/OMS". **DISCUTIDO.**

ITEM 8 - Discussão em 2º turno, 19 dia, do Projeto de Lei nº 801/93, de autoria dos Deputados Benício Tavares e Gilson Araújo, que "Dispõe sobre o rebaixamento dos meios-fios existentes nos locais de travessia para pedestres". **DISCUTIDO.**

ITEM 9 - Discussão em 2º turno, 19 dia, do Projeto de Lei nº 804/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o parque denominado Parque Ecológico e Vivencial do Pontal Norte, após o Clube do Congresso e QL 15". **DISCUTIDO.**

ITEM 10 - Discussão em 2º turno, 19 dia, do Projeto de Lei nº 807/93, de autoria do Deputado Maurício Silva, que

"Modifica o artigo 19 da Lei nº 209, de 18 de dezembro de 1991, e acrescenta o artigo 59, renumerando-se os demais".
DISCUTIDO.

ITEM 11 - Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 080, de 1994, de autoria do Deputado Maurílio Silva, que "Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Governador do Distrito Federal, Dr. Joaquim Domingos Roriz". **RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO AUTOR.**

ITEM 12 - Discussão e votação das Mocções nºs:*

- **645/94**, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que "Manifesta solidariedade ao Ministério Público Federal diante da decisão de encaminhar ao Superior Tribunal de Justiça pedido de instauração de seis inquéritos para investigar irregularidades praticadas pelo Governador do Distrito Federal".

- **646/94**, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que "Reivindica a instalação de telefones públicos nas Quadras 300 e a complementação nas Quadras 100 do Recanto das Emas".

- **647/94**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Sugere a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal para hipotecar solidariedade aos trabalhadores da EMBRAPA".

- **648/94**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Reivindica, da Administração Regional do Guarã, providências para a remoção do lixo depositado irregularmente na RE-09".

- **649/94**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal reivindicando ao Secretário de Segurança Pública do DF providenciar segurança no turno da noite para o Centro de Ensino Riacho Fundo".

- **650/94**, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que "Sugere manifestação de apoio à Medida Provisória 524, que estabelece regras para conversão das mensalidades, nos estabelecimentos particulares de ensino em URV".

Destaque à Mocção nº 645/94. **RETIRADA DE PAUTA A PEDIDO DO AUTOR.**

APROVADAS com 13 votos favoráveis e 11 ausências. *(Votação em Bloco).

ITEM 13 - Discussão e votação do Requerimento nº 1701/94, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Solicita a tramitação, em regime de urgência, para os Projetos de Lei nº 1273/94, que "Denomina Praça Alziro Zarur, o logradouro que especifica, e dá outras providências", e nº 1271/94, que "Acrescenta parágrafo ao artigo 10 da Lei nº 235, de 15 de Janeiro de 1992, modificada pela Lei nº 259, de 5 de maio de 1992, e dá outras providências". **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 8 ausências.

ITEM 14 - Discussão e votação do Requerimento nº 1786/94, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Solicita a convocação do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, General Rubem Augusto Taveira, para prestar esclarecimentos sobre a situação de segurança pública no DF". **DISCUTIDO. NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO.**

1 - 4 - ENCERRAMENTO

A Sra. Deputada Lúcia Carvalho, no exercício da Presidência:

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 06 minutos.)

Errata de Ata

REPUBLICAÇÃO

Republicado, por ordem do Exmº Sr. Presidente, tendo em vista que a publicação de folhas 18 e 19 do D.C.L. de 10 de junho de 1994 omi

tiu a fonte dos documentos.

Brasília, 15 de junho de 1994.

RAIMUNDO PESSÔA DE ARAÚJO NETO
Chefe de Gabinete

FROM : DEP. FEDERAL - CHICO VIGILANTE PHONE NO. : 318 2627

ADFB - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BRASÍLIA
EQNM 57 - AREA ESPECIAL - CEILÂNDIA SUL - FONE: 581-520;
CEP: 72215-055 - BRASÍLIA/DF CGC(MF) 00.579.649/0001-00

OP. Nº 005 /94-ADFB Brasília, 26 de abril de 1994.

Senhor Secretário-Executivo,

Em resposta ao Ofício nº 086/94-AUD/FNDE comunico-lhe que, face às conclusões apresentadas pela Informação nº 010/94-AUD/FNDE, estou recolhendo aos cofres desse órgão, através da conta nº 55.568.006-1, do Banco do Brasil S.A., Agência 1003-0, o valor correspondente a R\$ 8.770,88 UFIRs, de forma a sanear de forma administrativa o Convênio nº 2478/90, celebrado com a Associação dos Deficientes Físicos de Brasília - ADFB (anexo comprovante do depósito).

Esta decisão decorreu da constatação de que Suede Miranda Leite auto-acusou-se de ter preparado de forma fraudulenta, a prestação de contas do referido Convênio; contra ele, acionaremos todas as medidas legais cabíveis.

RISADA HÁ, HÁ, HÁ, HÁ...!

No tocante ao Convênio nº 3677/92, processo 23034.001713/93-35, informo que todas as providências serão agilizadas junto ao Tribunal de Contas da União, uma vez que o Promotor Wandir da Silva Ferreira, do MPDFT, antecipou-se ao seu relatório, encaminhando o assunto para averiguação daquele órgão.

Atenciosamente,

SIRLEI CAMPOS RIBEIRO
Tesoureiro da ADFB

Ilmo. Sr.
ANTONIO FARIA DUTRA FILHO
Secretário-Executivo Substituto do FNDE
DESTA

RECEBI O ORIGINAL

Em _____/_____/____

Recebi em U\$: 1.041.134

FROM : DEP. FEDERAL - CHICO VIGILANTE PHONE NO. : 318 2627

Recibo Agência (brasil - DF) 1003-0 Conta nº - 55568006-1
Para crédito de FNDE
Em milhares - R\$ 4.687.153,27
Código identificador - 00

FALTA

16

FALTA

- depredações ocasionadas pela ação de pichadores, grafiteiros e/ou cartazeiros e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Odilon Aires
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
RESULTADO: adiado
- ITEM 21 - PROJETO DE LEI Nº 1135/93**
 Dispõe sobre o uso econômico e cultural das áreas dos pontos de ônibus no Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Odilon Aires
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
RESULTADO: adiado
- ITEM 22 - PROJETO DE LEI Nº 1162/93**
 Estabelece normas e critérios para que os objetos achados nos logradouros e locais públicos e não reclamados no prazo de cento e oitenta dias sejam revertidos em favor de instituições assistenciais de reconhecida utilidade pública do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Jorge Cauhy
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
RESULTADO: adiado
- ITEM 23 - PROJETO DE LEI Nº 1164/93**
 Autoriza o Poder Executivo a implantar o Colégio Dom Bosco II de Brasília, na estrutura orgânica do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado José Edmar Cordeiro
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
RESULTADO: adiado
- ITEM 24 - PROJETO DE LEI Nº 1181/93**
 Autoriza o Governo do Distrito Federal a destinar área na Cidade-Satélite de São Sebastião - RA XIV, para implantação de Feira Permanente.
AUTOR: Deputado Tadeu Roriz
RELATOR: Deputado Manoel de Andrade
PARECER: favorável na forma do Substitutivo que apresenta
RESULTADO: aprovado
- ITEM 25 - PROJETO DE LEI Nº 1192/93**
 Dá a denominação de "Pólo de Cinema e Vídeo Grande Otelo" ao Pólo de Cinema e Vídeo de Brasília.
AUTOR: Deputado Wasny de Roure
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
RESULTADO: adiado
- ITEM 26 - PROJETO DE LEI Nº 1194/93**
 Autoriza o Poder Executivo a criar e instalar o Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão, na RA I - Região Administrativa de Brasília e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Wasny de Roure
RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz
PARECER: favorável na forma da Emenda Modificativa (02) que apresenta
RESULTADO: aprovado
- ITEM 27 - PROJETO DE LEI Nº 1201/93**
 Inclui a profissão de Economista na formação das equipes multidisciplinares que elaboram Estudo de Impacto Ambiental causado por empreendimentos potencialmente poluidores.
AUTOR: Deputado Odilon Aires
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
RESULTADO: adiado
- ITEM 28 - PROJETO DE LEI Nº 1202/93**
 Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 460, de 22 de junho de 1993, que "Dispõe sobre o abono de faltas por motivo de greve dos Auxiliares de Administração Escolar da Fundação Educacional do Distrito Federal".
AUTOR: Deputado Wasny de Roure
RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz
PARECER: contrário
RESULTADO: aprovado
- ITEM 29 - PROJETO DE LEI Nº 1207/93**
 Dispõe sobre a colocação de tarjas nas vedações do pico ao teto em materiais transparentes, em compartimentos de uso coletivo das edificações do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Eurípedes Camargo
RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz
PARECER: favorável na forma do Substitutivo que apresenta
RESULTADO: aprovado
- ITEM 30 - PROJETO DE LEI Nº 1213/93**
 Dispõe sobre o funcionamento de pensões e pensionatos no Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Wasny de Roure
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
RESULTADO: adiado
- ITEM 31 - PROJETO DE LEI Nº 1216/93**
 Autoriza a inclusão do xadrez no ensino de 1º e 2º graus da Rede Educacional Pública do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Agnelo Queiroz
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
RESULTADO: adiado
- ITEM 32 - PROJETO DE LEI Nº 1220/93**
 Regulamenta os arts. 297 e 344, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Wasny de Roure
RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz
RESULTADO: Concedido Vista ao Sr. Deputado Maurílio Silva
- ITEM 33 - PROJETO DE LEI Nº 1222/93**
 Dispõe sobre a emissão de ruídos.
AUTOR: Deputado Wasny de Roure
RELATOR: Deputado Tadeu Roriz
PARECER: favorável na forma das Emendas Modificativas (05) e Supressivas (04) que apresenta
RESULTADO: aprovado
- ITEM 34 - PROJETO DE LEI Nº 1223/93**
 Altera o art. 15 da Lei nº 41/89 que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Wasny de Roure
RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz
RESULTADO: adiado
- ITEM 35 - PROJETO DE LEI Nº 1226/93**
 Dispõe sobre a preservação da fauna e da flora nativas do Distrito Federal e das espécies animais e vegetais sócio-econômicas importantes e adaptadas às condições ecológicas.
AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
RESULTADO: adiado
- ITEM 36 - PROJETO DE LEI Nº 1229/93**
 Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de realizar exames laboratoriais nos internos das Instituições Prisionais do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro
RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz
RESULTADO: adiado
- ITEM 37 - PROJETO DE LEI Nº 1231/93**
 Reserva áreas verdes mínimas para os assentamentos do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro
RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz
RESULTADO: adiado
- ITEM 38 - PROJETO DE LEI Nº 1236/93**
 Altera artigos da Lei 507, de 22 de julho de 1993 e acrescenta inciso ao seu artigo 3º.
AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Deputado Maurílio Silva
PARECER: favorável
RESULTADO: aprovado
- ITEM 39 - PROJETO DE LEI Nº 1256/94**
 Dispõe sobre a inclusão da Disciplina Filosofia na proposta curricular do Ensino Fundamental e Médio nas Escolas da Rede Pública do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Carlos Alberto
RELATOR: Deputado Manoel de Andrade
PARECER: favorável
RESULTADO: aprovado
- ITEM 40 - PROJETO DE LEI Nº 1257/94**
 Autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir Concurso Público para contratação de pessoal no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Pedro Celso
RELATOR: Deputado Maurílio Silva
PARECER: contrário
RESULTADO: aprovado
- ITEM 41 - PROJETO DE LEI Nº 1259/95**
 Dispõe sobre a implantação do sistema especial de sinalização sonora-luminosa nos sinais de trânsito do Distrito Federal, para fluxo de pedestres portadores de deficiência visual e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Eurípedes Camargo
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
RESULTADO: adiado
- ITEM 42 - PROJETO DE LEI Nº 1262/94**
 Autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar os imóveis residenciais funcionais, localizados na Granja Modelo do Riacho Fundo, pertencentes ao Governo do Distrito Federal e Administradores pela Fundação Zoobotânica.
AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATOR: Deputado Tadeu Roriz
PARECER: favorável na forma das Emendas Modificativas (03) que apresenta
RESULTADO: aprovado
- ITEM 43 - PROJETO DE LEI Nº 1263/94**
 Dispõe sobre a manutenção de linhas de ônibus no período noturno e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Pedro Celso
RELATOR: Deputado Maurílio Silva
PARECER: favorável
RESULTADO: aprovado

ITEM 44 - PROJETO DE LEI Nº 1266/94
 Concede transporte gratuito às pessoas de baixa renda que fazem tratamento de câncer.
AUTOR: Deputado Benício Tavares
RELATOR: Deputado Manoel de Andrade
RESULTADO: adiado

ITEM 45 - PROJETO DE LEI Nº 1267/94
 Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar e implantar a Agrovila BASEVI na Área Rural 03 da Administração Regional de Sobradinho.
AUTOR: Deputado Benício Tavares
RELATOR: Deputado Tadeu Roriz
PARECER: favorável na forma das Emendas Modificativas (03) que apresenta
RESULTADO: aprovado

ITEM 46 - PROJETO DE LEI Nº 1270/94
 Revoga o § 3º do art. 1º da Lei nº 649 de 13 de janeiro de 1994 e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Fernando Naves
RELATOR: Deputado Maurílio Silva
PARECER: favorável
RESULTADO: aprovado

ITEM 47 - PROJETO DE LEI Nº 1271/94
 Acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei nº 235 de 15 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº 259, de 05 de maio de 1992 e pela Lei nº 321, de 24 de setembro de 1992 e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Jorge Cauhy
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
RESULTADO: adiado

ITEM 48 - PROJETO DE LEI Nº 1273/93
 Denomina Praça Alziro Zarur o logradouro que especifica e dá providências.
AUTOR: Deputado Jorge Cauhy
RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz
RESULTADO: adiado

ITEM 49 - PROJETO DE LEI Nº 1275/94
 Dispõe sobre a introdução da educação ambiental como conteúdo das matérias e atividades curriculares de 1º e 2º graus dos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal.
AUTORES: Deputado Carlos Alberto e Lúcia Carvalho
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
RESULTADO: adiado

ITEM 50 - PROJETO DE LEI Nº 1277/94
 Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cômputo do tempo de serviço público prestado sob regimes de aposentadoria comum e especial.
AUTORA: Deputada Lúcia Carvalho
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
RESULTADO: adiado

ITEM 51 - PROJETO DE LEI Nº 1279/94
 Dispõe sobre o prazo de adoção dos livros didáticos no ensino de 1º e 2º graus na Rede de Ensino Público do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Padre Jonas
RELATOR: Deputado Manoel de Andrade
PARECER: favorável
RESULTADO: aprovado

ITEM 52 - PROJETO DE LEI Nº 1281/94
 Expande o Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Jorge Cauhy
RELATOR: Deputado Tadeu Roriz
PARECER: favorável
RESULTADO: aprovado

ITEM 53 - PROJETO DE LEI Nº 1283/94
 Autoriza a instituição dos Centros de Atendimento Médico Maternal e Infantil no Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Edimar Pireneus
RELATOR: Deputado Tadeu Roriz
PARECER: favorável
RESULTADO: aprovado

ITEM 54 - PROJETO DE LEI Nº 1282/94
 Altera Normas de Construção e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Jorge Cauhy
RELATOR: Deputado Maurílio Silva
PARECER: favorável
RESULTADO: aprovado

ITEM 55 - PROJETO DE LEI Nº 1285/94
 Altera dispositivos da Lei nº 606, de 01 de dezembro de 1993.
AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Deputado Maurílio Silva
PARECER: favorável na forma das Emendas Aditivas (02) que apresenta
RESULTADO: aprovado

ITEM 56 - PROJETO DE LEI Nº 1286/94
 Dá nova redação ao art. 13 da Lei nº 414, de 13 de janeiro de 1993, acrescentando os §§ 1º e 2º.
AUTOR: Executivo Local

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz
PARECER: favorável na forma da Emenda de Redação (01) que apresenta
RESULTADO: aprovado

ITEM 57 - PROJETO DE LEI Nº 1304/94
 Altera dispositivo da Lei nº 287/92.
AUTOR: Mesa Diretora
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
RESULTADO: adiado

ITEM 58 - PROJETO DE LEI Nº 1309/94
 Autoriza o fechamento, com grades, de áreas laterais e frontais dos lotes residenciais do Riacho Fundo.
AUTOR: Deputado Benício Tavares
RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz
RESULTADO: adiado

ITEM 59 - PROJETO DE LEI Nº 1311/94
 Veda a concessão de Alvarás de Funcionamento que especifica e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Peniel Pacheco
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
RESULTADO: adiado

ITEM 60 - PROJETO DE LEI Nº 1315/94
 Destina as áreas ocupadas pela PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento a projetos de colonização rural com base em propriedades familiares e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Odilon Aires
RELATOR: Deputado Manoel de Andrade
PARECER: favorável
RESULTADO: aprovado

ITEM 61 - PROJETO DE LEI Nº 1324/94
 Altera estrutura organizacional da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do DF e dá outras providências.
AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Deputado Maurílio Silva
PARECER: favorável na forma da Emenda Modificativa (01) que apresenta
RESULTADO: aprovado

ITEM 62 - PROJETO DE LEI Nº 1325/94
 Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários e da concessionária, e sobre a política tarifária, na prestação do serviço de transporte público coletivo sobre trilhos - Sistema Metroviário - no Distrito Federal.
AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Deputado Tadeu Roriz
PARECER: favorável na forma das Emendas Modificativas (02) que apresenta
RESULTADO: aprovado

ITEM 63 - PROJETO DE LEI Nº 1327/94
 Dispõe sobre edificação de monumento com busto de Saburo Onoyama, em área que especifica e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Jorge Cauhy
RELATOR: Deputado Maurílio Silva
RESULTADO: Concedido Vista ao Sr. Deputado Manoel de Andrade

ITEM 64 - PROJETO DE LEI Nº 1333/94
 Autoriza o GDF a redefinir a área urbana da Cidade-Satélite do Paranoá e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Gilson Araújo
RELATOR: Deputado Tadeu Roriz
PARECER: favorável na forma das Emendas Modificativas (04) e Supressivas (03) que apresenta
RESULTADO: aprovado

ITEM 65 - PROJETO DE LEI Nº 1335/94
 Dispõe sobre a construção de cobertura e fechamento com grades dos terrenos localizados na Região Administrativa XII - Samambaia - DF.
AUTOR: Deputado José Edmar Cordeiro
RELATOR: Deputado Tadeu Roriz
PARECER: favorável na forma das Emendas Modificativas (04) e Aditiv (01) que apresenta
RESULTADO: aprovado

ITEM 66 - PROJETO DE LEI Nº 1339/94
 Dispõe sobre a inclusão do Esperanto, como disciplina optativa, na parte diversificada do currículo das Escolas de 1º e 2º Graus da Rede Pública do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Jorge Cauhy
RELATOR: Deputado Maurílio Silva
PARECER: favorável
RESULTADO: aprovado

ITEM 67 - PROJETO DE LEI Nº 1340/94
 Dispõe sobre a desafetação de áreas de uso comum do povo e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Gilson Araújo
RELATOR: Deputado Manoel de Andrade
PARECER: contrário
RESULTADO: aprovado

ITEM 68 - PROJETO DE LEI Nº 1341/94
 Cria a Região Administrativa do Sudoeste - RA XX e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Aroldo Satake
RELATOR: Deputado Tadeu Roriz
PARECER: favorável na forma da Emenda Supressiva (01) que apresenta
RESULTADO: aprovado

ITEM 69 - PROJETO DE LEI Nº 1343/94
 Institui mecanismos de informação ao consumidor obrigando aos supermercados, mercearias e similares a afixar, junto às entradas dos estabelecimentos, lista de produtos da cesta básica e respectivos preços e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Tadeu Roriz
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
RESULTADO: adiado

ITEM 70 - PROJETO DE LEI Nº 1344/94
 Destina área no Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF para instalação de atividades religiosas e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Jorge Cauhy
RELATOR: Deputado Maurílio Silva
PARECER: favorável
RESULTADO: aprovado

ITEM 71 - PROJETO DE LEI Nº 1347/94
 Autoriza a construção nas áreas frontais aos lotes residenciais das quadras QNM 34, 36, 38, 40 e 42, de Taguatinga e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro
RELATOR: Deputado Maurílio Silva
PARECER: favorável na forma das Emendas Modificativas (02) que apresenta
RESULTADO: aprovado

ITEM 72 - PROJETO DE LEI Nº 1350/94
 Estende aos servidores do Distrito Federal, que não tenham pleiteado na Justiça os benefícios decorrentes de planos econômicos do Governo Federal, e que já tenham sido pagos, o pagamento judicial de servidores do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Gilson Araújo
RELATOR: Deputado Manoel de Andrade
PARECER: contrário
RESULTADO: aprovado

ITEM 73 - PROJETO DE LEI Nº 1351/94
 Destina área no Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF para instalação de atividades de cunho filantrópico e assistencial e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Jorge Cauhy
RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz
RESULTADO: adiado

ITEM 74 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 143/93
 Cria o "Comitê de Defesa do Distrito Federal".
AUTOR: Deputado Geraldo Magela
RELATOR: Deputado Tadeu Roriz
PARECER: pela prejudicialidade
RESULTADO: aprovado

ITEM 75 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 163/93
 Autoriza o Governador a conceder terreno ao SINDSEP para construção de sua sede própria.
AUTOR: Deputado Carlos Alberto
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
PARECER: favorável na forma da Emenda Modificativa (01) que apresenta
RESULTADO: adiado

ITEM 76 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 168/93
 Altera a Resolução nº 51/92, que institui o Prêmio Jornalista Pompeu de Sousa e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Benício Tavares
RELATOR: Deputado Manoel de Andrade
PARECER: favorável
RESULTADO: aprovado

ITEM 77 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 172/93
 Estabelece normas que disciplinam a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
AUTOR: Mesa Diretora
RELATOR: Deputado Tadeu Roriz
PARECER: favorável na forma das Emendas Modificativas (05), Redação (01) e Supressiva (01) que apresenta
RESULTADO: aprovado

ITEM 78 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 174/93
 Estabelece o Dia da Saúde Pública a ser comemorado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Wasny de Roure
RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz
RESULTADO: adiado

ITEM 79 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 180/94
 Altera art. do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
AUTOR: Comissão de Assuntos Sociais
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
RESULTADO: adiado

ITEM 80 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 059/93
 Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao

cinzeasta Nelson Pereira dos Santos.
AUTOR: Deputado Benício Tavares
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
RESULTADO: adiado

ITEM 81 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 064/93
 Concede título de Cidadão Honorário de Brasília, "Post-Mortem" ao Padre Elias Brito Sobrinho.
AUTOR: Deputado Peniel Pacheco
RELATOR: Deputado Maurílio Silva
PARECER: favorável
RESULTADO: aprovado

ITEM 82 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/93
 Inclui o § 6º ao art. 7º da Lei nº 353 de 19 de novembro de 1992, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF, retirando o CAUB I e II da área de expansão urbana.
AUTORES: Deputados Wasny de Roure e Tadeu Roriz
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
RESULTADO: adiado

ITEM 83 - PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/93
 Dá nova redação ao § 3º do art. 206.
AUTOR: Deputado Peniel Pacheco e outros
RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz
RESULTADO: adiado

ITEM 84 - PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/94
 Dá nova redação ao art. 336, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.
AUTORES: Deputados Wasny de Roure e Pedro Celso
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
RESULTADO: adiado

EXTRA-PAUTA

ITEM 85 - PROJETO DE LEI Nº 1370/94
 Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995 e dá outras providências.
AUTOR: Executivo Local
RELATOR: Deputado Manoel de Andrade
PARECER: favorável
RESULTADO: aprovado

Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 038, DE 1994

Amplia o período de permanência em unidade organizacional de servidores do quadro efetivo da Câmara Legislativa do Distrito Federal para fins de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo 1º do art. 5º do Ato da Mesa Diretora nº 98, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º."

§ 1º. Quando ocorrer mudança de lotação do servidor, que houver permanecido no mínimo 60 (sessenta) dias numa unidade, a chefia imediata deverá proceder à avaliação do mesmo, enviando no prazo de 5 (cinco) dias úteis para o SAD/DDRH."

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 1994.

Benício Tavares
 Deputado BENÍCIO TAVARES
 Presidente

Rosemary Miranda
 Deputada ROSEMARY MIRANDA
 Vice-Presidente

Lúcia Carvalho
 Deputada LÚCIA CARVALHO
 1ª Secretária

Peniel Pacheco
 Deputado PENIEL PACHECO
 2º Secretário

Cláudio Monteiro
 Deputado CLÁUDIO MONTEIRO
 3º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 034 DE 1994

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 68 da Resolução nº 35, de 1991 e o disposto no art 4º e 5º do Ato da Mesa Diretora nº 034, de 1993;

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 191/94 da CLDF;

DELIBERA:

Art 1º. Fica estabelecida jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, em turno de revezamento, para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente de Apoio, categoria profissional de Servente, cabendo à Diretoria de Administração e Finanças a definição do turno de cada servidor.

Art 2º. Os servidores de que trata o artigo anterior cumprirão sua jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, com duração de 6 (seis) horas diárias, num dos seguintes turnos:

- I - Turno diurno - das 7:30 horas às 13:30 horas;
- II - Turno vespertino - das 14:00 horas às 20:00 horas

Art 3º. Aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente de Apoio, categoria profissional de Telefonista, aplica-se o disposto no artigo 3º do Ato da Mesa Diretora nº 034, de 1993, cabendo à Diretoria de Administração e Finanças a definição do turno de cada servidor, num dos seguintes turnos:

- I - Turno diurno - das 8:00 horas às 14:00 horas
- II - Turno vespertino - das 14:00 horas às 20:00 horas

Art 4º. Aplicam-se aos servidores mencionados neste Ato o disposto nos artigos 5º, 7º e 8º do Ato da Mesa Diretora nº 034, de 1993.

Art 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 1994

Benício Tavares
Deputado Benício Tavares
Presidente

Rose Mary Miranda
Dep ROSE MARY MIRANDA
Vice-Presidente

Lucia Carvalho
Dep. LUCIA CARVALHO
1ª SECRETÁRIA

Peniel Pacheco
Dep. PENIEL PACHECO
2º SECRETÁRIO

Dep CLAUDIO MONTEIRO
3º SECRETÁRIO

Aviso de Licitação

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/94
RESULTADO DE JULGAMENTO

COMUNICAMOS AOS INTERESSADOS QUE O JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/94, CUJO OBJETO TRATA-SE DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, OBTVE O SEGUINTE RESULTADO: PAPELARIA RIO IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, ÍTENS 01, 06, 15, 21, 22, 42, 43, 45 E 46; MACROPAPER INFORMÁTICA LTDA, ÍTENS 02, 04, 05, 07, 08, 09, 14, 16, 24, 25, 27, 35, 40, 41 E 43; MASTER SISTEMA DE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ÍTENS 03, 11 E 23; EXPRESS PAPELARIA LTDA, ÍTENS 10, 19, 26, 31, 32, 33, 34, 36, 39, 44 E 48; ORGANIZAÇÕES MENDES SUPRIMENTOS, E MOVEIS PARA COMPUTAÇÃO LTDA, ÍTENS 12 E 20; SUPERPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, ÍTENS 13 E 28; POLIPRINTER COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ÍTENS 17 E 30; OLIVETTI DO BRASIL S/A, ITEM 18 E SUPRIMAK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ITEM 47. NÃO HOUE COTAÇÃO PARA O ITEM 38.

BRASÍLIA-DF, 15 DE JUNHO DE 1994.
ARILDO OLIVA FRANÇA
PRESIDENTE

Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal



MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
BENÍCIO TAVARES — PP

Vice-presidente
ROSE MARY MIRANDA — PP

1º Secretária
LÚCIA CARVALHO — PT

2º Secretário
PENIEL PACHECO — PTB

3º Secretário
CLÁUDIO MONTEIRO — PPS

Suplentes da Mesa
GILSON ARAÚJO — PP

I — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Deputado Fernando Naves — PP
Vice-presidente: Deputado Tadeu Roriz — PP

Deputados titulares

MANOEL ANDRADE — PP
FERNANDO NAVES — PP
GERALDO MAGELA — PT
TADEU RORIZ — PP
CLÁUDIO MONTEIRO — PPS
AGNELO QUEIROZ — PCdoB
MAURÍLIO SILVA — PP

Deputado suplentes

EDIMAR PIRENEUS — PP
AROLD SATAKE — PP
EURÍPEDES CAMARGO — PT
PENIEL PACHECO — PTB
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
JOSÉ EDMAR — PSDB
JORGE CAUHY — PP

II — COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Deputado Aroldo Satake — PP
Vice-presidente: Deputado Gilson Araújo — PP

Deputados titulares

GILSON ARAÚJO — PP
AROLD SATAKE — PP
WASNY DE ROURE — PT
EDIMAR PIRENEUS — PP
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
CARLOS ALBERTO — PPS
JOSÉ ORNELLAS — PL

Deputados suplentes

MANOEL DE ANDRADE — PP
FERNANDO NAVES — PP
GERALDO MAGELA — PT
PADRE JONAS — PP
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB
AGNELO QUEIROZ — PCdoB
PENIEL PACHECO — PTB

III — COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Deputado Salviano Guimarães — PSDB
Vice-presidente: Deputado Padre Jonas — PP

Deputados titulares

PENIEL PACHECO — PTB
PADRE JONAS — PP
EURÍPEDES CAMARGO — PT
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB
JOSÉ EDMAR — PSDB
JORGE CAUHY — PP
PEDRO CELSO — PT

Deputados suplentes

GILSON ARAÚJO — PP
TADEU RORIZ — PP
LÚCIA CARVALHO — PT
CLÁUDIO MONTEIRO — PPS
CARLOS ALBERTO — PPS
JOSÉ ORNELLAS — PL
WASNY DE ROURE — PT

IV — COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Deputado Jorge Cauhy — PP
Vice-presidente: Deputado Padre Jonas — PP

Deputados titulares

LÚCIA CARVALHO — PT
TADEU RORIZ — PP
GILSON ARAÚJO — PP
GERALDO MAGELA — PT
PADRE JONAS — PP
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB
JORGE CAUHY — PP

Deputados suplentes

PEDRO CELSO — PT
FERNANDO NAVES — PP
EDIMAR PIRENEUS — PP
WASNY DE ROURE — PT
MAURÍLIO SILVA — PP
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
PENIEL PACHECO — PTB

EXPEDIENTE

Editado sob a responsabilidade da
Coordenadoria de Editoração e
Produção Gráfica

Coord.: Nelson Pantoja

(Reg. Profissional 916/06/01-DF)
347-5128
347-4626 - Ramal 179

Redação: 347-4626 - Ramal 226